

RESOLUÇÃO Nº 003 /2023 CRESS 26ª REGIÃO- AC

Ementa: Altera os valores de anuidades e taxas administrativas cobradas no âmbito desse Conselho para o exercício de 2023, de acordo com o anexo I da Resolução Cfess n. 829/2017, alterada pela resolução Cfess n. 1006/2022 , e revoga a Resolução nº002/2022

O Presidente do Conselho Regional de Serviço Social (CRESS) 26ª Região-AC, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Lei n. 8.662, de 07 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial da União no 107, de 8 de junho de 1993, Seção 1, que dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei n. 12.514, de 28 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 209, de 31 de outubro de 2011, Seção 1, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

CONSIDERANDO a Resolução Cfess nº 829, de 22 de setembro de 2017, que regulamenta as anuidades de pessoa física e de pessoa jurídica e as taxas no âmbito dos Cress, e determina outras providências, publicada no Diário Oficial da União nº 184, de 25 de setembro de 2017, Seção 1 e respectiva retificação publicada no Diário Oficial da União nº 189, de 2 de outubro de 2017, Seção 1;

CONSIDERANDO a Resolução Cfess nº 1.006, de 27 de setembro de 2022, Altera a Resolução CFESS nº 829/2017 e atualiza os valores do anexo I para o exercício 2023 no âmbito do Conjunto Cfess-Cress;

CONSIDERANDO as contribuições do 49º Encontro Nacional CFESS/CRESS realizado em Maceió/AL, de 08 a 11 de setembro de 2022;

CONSIDERANDO a aprovação em Assembleia Geral realizada em 20 de outubro de 2022, na cidade de Rio Branco/AC, ocorrida na sede do Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 26ª Região-AC.

CONSIDERANDO a obrigação, de competência do Conselho Regional de Serviço Social (CRESS) 26ª Região-AC, relativa a responsabilidade com a arrecadação de todas as contribuições que são devidas pelas pessoas físicas e jurídicas, inscritas em sua circunscrição;

CONSIDERANDO a necessidade social da receita proveniente das anuidades e outros, de forma a possibilitar a adequada execução e encaminhamento das atividades e ações de atribuição legal do Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 26ª Região-AC;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Resolução Cress/Ac nº 002, de 25 de novembro de 2022.

Fixar em **R\$ 418,07 (quatrocentos e dezoito reais e sete centavos)** a anuidade

de pessoa física a ser cobrada pelo Conselho Regional de Serviço Social (CRESS) 26ª Região-AC, para o **EXERCÍCIO DE 2023**, dos profissionais inscritos e a se inscreverem e para pessoa jurídica no patamar único de **R\$ 663,13 (seiscentos e sessenta e três reais e treze centavos)**.

Parágrafo Primeiro. Os prazos para pagamento da anuidade em cota única nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril, serão os seguintes, de acordo com a deliberação do 49º Encontro Nacional Cfess-Cress:

- I - 31 (trinta e um) de janeiro de 2023, com vencimento no dia 5 de fevereiro;
- II - 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2023, com vencimento no dia 5 de março;
- III - 31 (trinta e um) de março de 2023, com vencimento no dia 5 de abril;
- IV - 30 (trinta) de abril de 2023, com vencimento no dia 5 de maio.

Parágrafo Segundo. A anuidade de **2023** que for quitada, neste exercício, em cota única nos meses de janeiro, fevereiro e março terá os seguintes descontos:

- I - Janeiro/2023 - 15% (quinze por cento) – **R\$ 355,35 (trezentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos)**;
- II - Fevereiro/2023 - 10% (dez por cento) – **R\$ 376,26 (trezentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos)**;
- III - Março/2023 - 5% (cinco por cento) – **R\$ 397,16 (trezentos e noventa e sete reais e dezesseis centavos)**;
- IV - Abril/2023 - valor integral, sem desconto – **R\$ 418,07 (quatrocentos e dezoito reais e sete centavos)**.

Parágrafo Terceiro. A anuidade de 2023 poderá ser paga em **até 06 (seis) parcelas tanto para pagamento realizado por meio de cartão de crédito como por meio de boleto bancário**, com valores iguais e sem desconto.

Parágrafo Quarto. A anuidade não paga em cota única até o **décimo quinto dia de maio de 2023**, ou parcela não quitada nas datas de vencimento, indicadas no parágrafo 3º deste artigo, sofrerão os seguintes acréscimos:

- I - multa de 2% (dois por cento) incidente sobre a anuidade;
- II - juros simples de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Quinto. As anuidades relativas a exercícios anteriores a **2023**, não quitadas, sofrerão os mesmos acréscimos mencionados no parágrafo 4º deste artigo, inclusive em relação à incidência da multa de 2% (dois por cento).

Parágrafo Sexto. Os acréscimos referidos no parágrafo 4º do presente artigo, devem ser calculados sobre o valor da anuidade, no mês em que for efetuado o pagamento.

Parágrafo Sétimo. Os boletos da anuidade poderão ser solicitados pelo

endereço eletrônico financeiro@cress-ac.org, ou na sede do Conselho, sendo o pagamento por boleto, cartão de débito ou crédito. Não serão aceitos pagamentos em espécie, sob nenhuma hipótese.

Art. 2º - O pagamento da anuidade pelo profissional no ato da inscrição perante o Conselho Regional de Serviço Social competente, deverá ser em COTA ÚNICA.

Parágrafo Primeiro. O profissional que se inscrever a partir do dia **01 de julho de 2022**, deverá efetuar o pagamento da anuidade proporcional, em **COTA ÚNICA**.

Art. 3º - Depois de firmado o "Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento" fica limitado em até mais duas vezes, no máximo, o parcelamento de tais débitos havidos com o Cress-AC, conforme deliberação do 48º Encontro Cfess/Cress.

Art. 4º - Os valores das taxas, a partir da fixação da anuidade, terão os seguintes limites máximos:

I - Inscrição de Pessoa Jurídica (abrangendo a expedição do Certificado de Pessoa Jurídica): **R\$ 130,27** (cento e trinta reais e vinte sete centavos);

II - Inscrição de Pessoa Física: **R\$ 26,44** (vinte seis reais e quarenta e quatro centavos)

III - Expedição de Documento de Identidade Profissional: **R\$ 77,77** (setenta e sete reais e setenta e sete centavos);

IV - Substituição de Documento de Identidade Profissional ou expedição de 2ª via - **R\$ R\$78,11** (setenta e oito reais e onze centavos);

IV- Substituição de Certificado de Registro de Pessoa Jurídica: **R\$ 52,08** (cinquenta e dois reais e oito centavos);

Artigo 5º - Inscrição Secundária de pessoa física: **R\$ 104,21** (cento e quatro reais e vinte uns centavos).

Artigo 6º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Regional de Serviço Social, em deliberação de seu Conselho Pleno.

Artigo 7º - Esta Resolução entre em vigor na data de sua assinatura, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Rio Branco/AC, 11 de janeiro de 2023.


Darny clay Leite da Costa
Conselheira - . Presidente em
Exercício
CRESS 26ª REGIÃO / AC